



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 122, de 08 de novembro de 2023

Dispõe sobre ABERTURA DO PROCEDIMENTO ÉTICO sobre denúncia em desfavor de profissionais de Enfermagem da Maternidade Mãe Elisa na cidade de São João do Piauí.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução n.º 706/2022 e da Portaria Coren-PI n.º 242 de 05 de abril de 2023, e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade n.º 23/2023, referente ao PAD n.º 1126/2023, aberto após denúncia de coação a profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do COREN – PI em sua 3ª Reunião Ordinária, de 06 de novembro de 2023;

DECIDE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR em desfavor do Enfermeiro Magno Rodrigues de Carvalho, Coren-PI n.º 464.776-ENF e da Técnica de Enfermagem Ângela Mendes Monteiro, Coren-PI n.º 670.832-TE por ter possivelmente infringido os artigos:

Art. 26 Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 34 Manter regularizadas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 36 Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

Art. 48 Prestar assistência de Enfermagem promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto.

Art. 61 Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem.

Art. 68 Valer-se, quando no exercício da profissão, de mecanismos de coação, omissão ou suborno, com pessoas físicas ou jurídicas, para conseguir qualquer tipo de vantagem.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 08 de novembro de 2023.

SAMUEL FREITAS
SOARES:0372778
9336

Assinado de forma
digital por SAMUEL
FREITAS
SOARES:03727789336

gov.br

Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DE ASSIS AMADO COSTA BENTO

Data: 04/11/2023 12:37:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Samuel Freitas Soares
Coordenador da Câmara de Ética
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dr. Francisco de Assis Amado Costa Bento
Conselheiro Relator
Coren-PI nº 374.530-ENF